



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1406

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2189,
DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2163, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ILHA COMPRIDA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 094/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado a ordem o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso II, do art. 33, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 (...)

(...)

II – (...)

- a) Conferência Municipal de Cultura – CMC;*
- b) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.”*

Artigo 2º Fica alterado o *caput* do artigo 38, Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Divisão de Cultura com composição de um terço do Poder Público e dois terços da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Artigo 3º Fica excluída a alínea *d*, do inciso I, do artigo 39, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024.

Artigo 4º Ficam alteradas as alíneas do inciso II, do artigo 39, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 39 (...)

(...)

- a) Membro Setorial de Fotografia, um representante;*
- b) Membro Setorial de Arte Visual, um representante;*
- c) Membro Setorial de Artesanato, um representante;*
- d) Membro Setorial de Audiovisual, um representante;*
- e) Membro Setorial de Música, um representante;*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1406

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- f) *Membro Setorial de Teatro, um representante;*
- g) *Membro Setorial de Dança, um representante;*
- h) *Membro Setorial de Cultura Popular, um representante;*
- i) *Membro Setorial de Literatura, um representante;*
- j) *Membro Setorial de Cultura Indígena, um representante;*
- k) *Membro Setorial de Cultura Afrobrasileira, um representante;*
- l) *Membro Setorial de Cultura Tradicional Caiçara, um representante;*
- m) *Membro Setorial de Cultura Urbana, um representante;*
- n) *Membro Setorial de Cultura LGBTQIAP+;*
- o) *Membro Setorial de Cinema, um representante;*
- p) *Membro Setorial de Arte Circense, um representante.”*

Artigo 5º Fica revogado o §5º, do artigo 39, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024.

Artigo 6º Ficam alterados o *caput* do artigo 58, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 58 - A comissão Municipal de Incentivo a Cultura – CMIC será constituída por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes

§1º Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Divisão de Cultura;

§2º Os 6 (seis) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.”

Artigo 7º Fica excluído o §1º do artigo 71, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE JUNHO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

